Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2054/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9747/2014
PROTOCOLO	: 1512012
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
INTERESSADO	: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 119.469,40
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

São regulares os atos administrativos relativos à formalização de contrato administrativo e de Termo Aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, como também, a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão dos valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação da formalização contratual enseja a aplicação de multas ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os atos administrativos relativos à formalização do contrato administrativo nº 60/2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Cirúrgica Paraná Distribuidora de equipamentos Ltda. – EPP, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 12 (doze) UFERMS, ao Sr. João Alberto de Souza, pela remessa intempestiva de cópia do Contrato.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 60, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de equipamentos Ltda. – EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, em atendimento às necessidades da Gerência Municipal de Saúde;

b) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 60, de 2014;

c) execução financeira da contratação.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo -1ª ICE (ANA n. 19036/2015, peça n. 16), que considerou regulares os atos administrativos examinados, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 60, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14283/2015 (peça n. 17), *opinando "pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, (...)".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que os atos administrativos examinados, encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, ocorrendo, todavia, o envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 60, de 2014, já que o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 60, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de equipamentos Ltda. – EPP;

b) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 60, de 2014;

c) execução financeira da contratação;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **12 (doze) UFERMS,** ao Sr. João Alberto de Souza, CPF-923.150.201-82, Gerente Municipal de Saúde de Itaporã, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 60, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os atos administrativos relativos à formalização do contrato administrativo, do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/arp